



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 23/14

Data: 27 de Março de 2014.

Súmula: Dispõe sobre a criação de o Programa Recomeçar a Viver, de apoio as pessoas portadoras de câncer no município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Recomeçar, que dispõe sobre atendimento psicológico e social aos pacientes portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer. Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um assistente social e um psicólogo, os quais desenvolveram com ele um acompanhamento durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer:

- I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;
- II – Local apropriado para realização de reuniões de autoajuda às pessoas que se encontram nessa condição; III – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;
- IV – Estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós-operatório;
- V – Acompanhamento de uma nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes.

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão através de dotações próprias.

Art. 6º - Os psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, remanejados para atender ao programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, 27 DE MARÇO DE 2014.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal